



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 30, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 58, de 2026. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.112, de 4 de maio de 2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso, acolhimento em família acolhedora para idosos e para adultos com deficiência.

PROPONENTE(S): Poder Executivo.

RELATOR: vereador Edson Souza/MDB.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
27/05/26 às 18:30
Sumida
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58, de 2026 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Edson Souza/MDB, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O projeto em questão promove alteração na redação do art. 28 da Lei Municipal nº 7.112/2020, que institui o Programa Cascavel Caridoso. Em sua redação original, o dispositivo autorizava o curador responsável a utilizar até 70% do benefício percebido pelo curatelado, seja Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria ou outro benefício assistencial/previdenciário, determinando, obrigatoriamente, o depósito dos 30% restantes em conta específica de titularidade do acolhido, a título de reserva financeira.

O referido artigo ainda estabelecia que a utilização da integralidade do benefício somente poderia ocorrer em situações excepcionais, mediante solicitação formal, por escrito, devidamente fundamentada e previamente autorizada.

Com as alterações propostas pelo projeto, nos casos em que o curatelado perceba benefício de até um salário-mínimo, o curador responsável poderá utilizar a totalidade dos valores recebidos para custeio dos cuidados e necessidades do acolhido, independentemente de autorização prévia. Mantém-se, contudo, a obrigatoriedade de prestação de contas mensal, mediante apresentação de comprovantes de despesas e extratos bancários em nome do curatelado, especialmente com a finalidade de demonstrar a inexistência de empréstimos ou movimentações financeiras irregulares em seu nome.

Edson

Rece



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei nº 58, de 2026**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A proposta apresentada busca adequar a execução do Programa Cascavel Caridoso à realidade enfrentada pelos curadores responsáveis no cuidado diário dos acolhidos, especialmente daqueles que percebem benefícios limitados ao valor de um salário-mínimo.

A medida demonstra sensibilidade social ao reconhecer que, muitas vezes, a integralidade do benefício é necessária para assegurar despesas essenciais relacionadas à alimentação, medicamentos, higiene, vestuário, transporte e demais cuidados indispensáveis à manutenção da dignidade e da qualidade de vida do curatelado.

Sob a ótica da assistência social, a alteração legislativa também se mostra alinhada aos princípios da proteção integral e da garantia da dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal e na legislação socioassistencial.

A flexibilização do percentual anteriormente exigido para depósito em conta específica não representa supressão de controle ou de proteção patrimonial do acolhido, uma vez que o projeto mantém mecanismos de fiscalização e acompanhamento, mediante a obrigatoriedade de prestação de contas mensais e apresentação de extratos bancários em nome do curatelado.

Importante destacar que a proposta contribui para a desburocratização administrativa das situações em que a utilização integral do benefício já se revela necessária na prática cotidiana, evitando a formalização reiterada de pedidos excepcionais para autorização de uso dos recursos. Tal medida tende a conferir maior eficiência à gestão dos cuidados prestados aos acolhidos, sem afastar a transparência e o dever de responsabilidade dos curadores e instituições envolvidas.

Dessa forma, considerando os impactos positivos da medida na garantia da assistência social adequada aos acolhidos, bem como a manutenção de instrumentos de controle e fiscalização destinados à proteção dos beneficiários, entende-se que o **Projeto de Lei nº 58, de 2026** atende ao interesse público e aos objetivos de proteção social promovidos pelo Programa Cascavel Caridoso e por isso, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Edson Souza
Vereador/MDB/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei nº 58, de 2026**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 21 de maio de 2026.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE/Secretário

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Membro